



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Avançado Conselheiro Lafaiete
Conselho Acadêmico
R. Padre Teófilo Reyn, 441 - Bairro São Dimas - CEP 36400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG
3137624908 - www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 4 DE 13 DE agosto DE 2018

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento para eleição dos Colegiados de cursos do IFMG – Campus Avançado Conselheiro Lafaiete.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS AVANÇADO CONSELHEIRO LAFAIETE, Prof. Rodrigo de Andrade Reis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14 do Regimento Geral do IFMG, e

Considerando a decisão da reunião do Conselho Acadêmico ocorrida em 07 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento para eleição de membros dos Colegiados de cursos do *Campus* Avançado Conselheiro Lafaiete do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, que passa a fazer parte desta Resolução.

Art. 2º. Determinar que o corpo de gestores do IFMG – *Campus* Avançado Conselheiro Lafaiete adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data da sua divulgação.

RODRIGO DE ANDRADE REIS

Presidente do Conselho Acadêmico

IFMG – *Campus* Avançado Conselheiro Lafaiete

REGULAMENTO SOBRE A COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS COLEGIADOS DE CURSOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE

MINAS GERAIS CAMPUS AVANÇADO CONSELHEIRO LAFAIETE

O presente documento tem como objetivo normatizar a escolha dos membros dos Colegiados de Cursos Técnicos ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Campus Avançado Conselheiro Lafaiete, respeitando o Art. 89, parágrafo 3º do Regulamento de Ensino dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFMG.

Art. 1º - A coordenação, o planejamento, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades de ensino de cada curso técnico serão exercidos por um Colegiado de Curso específico, autônomo e independente.

§ 1º - Cada curso constituirá um Colegiado a partir da composição definida nesta Resolução.

§ 2º - O Colegiado de Curso está diretamente subordinado à Coordenação de Ensino.

Art. 2º - O Colegiado de Curso é constituído:

- I. pelo Coordenador de Curso, como presidente do Colegiado;
- II. por 02 (dois) representantes do corpo docente da área específica do curso;
- III. por 02 (dois) representantes do corpo docente das demais áreas;
- IV. por 02 (dois) representantes do corpo discente;
- V. por 01 (um) representante da área pedagógica, indicado pelo Coordenador de Ensino, e seu respectivo suplente.
- VI. por 01 (um) servidor técnico administrativo atuante diretamente nas aulas práticas, indicado pelo Coordenador de Ensino.

Art. 3º - Os representantes docentes terão mandato de 02 (dois) anos e serão eleitos por seus pares, sendo permitidas reconduções.

Art. 4º – Os representantes discentes serão eleitos por seus pares para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 5º- O Coordenador de Curso será o Presidente nato do Colegiado de Curso, eleito sobre regulamentação própria em atendimento ao Art. 93 da Resolução 031 de 2016 do IFMG.

Art. 6º- No prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento de 02 (dois) anos de mandato deverão ser realizadas as eleições para preenchimento das vagas para titulares e vagas para suplentes que comporão o Colegiado de Curso.

Art. 7º- A Comissão Eleitoral será composta pelo Coordenador de Ensino e dois docentes que atuam no curso, desde que não tenham interesse em se candidatar aos cargos do Art. 2º e nem ao cargo de Coordenador de Curso.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será a mesma designada para as eleições dos Coordenadores de Curso.

§ 2º - Serão eleitos membros os 02 (dois) docentes e os 02 (dois) discentes mais votados na eleição, tendo como suplentes os 02 (dois) próximos subsequentes de cada grupo representado.

§ 3º - Em caso de destituição ou renúncia de algum dos membros titulares eleitos, será convocado o suplente com maior número de votos e, em caso de impedimento deste, o próximo mais votado e assim sucessivamente.

Art. 8º - Serão elegíveis para a representação docente no Colegiado de Curso todos os docentes lotados no curso, em exercício efetivo no *campus* Avançado Conselheiro Lafaiete, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva – DE.

Art. 9º - Poderão votar nas eleições do Colegiado de Curso, para representação docente, todos os docentes que atuem/lecionem no curso, independente do regime de trabalho ou tempo de atividade.

Art. 10º - Serão elegíveis para representação discente no Colegiado de Curso todos os estudantes regularmente matriculados no curso.

Parágrafo único – Caso o discente eleito se desligue do curso durante seu mandato automaticamente perderá sua função de membro do Colegiado sendo substituído pelo seu suplente.

Art. 11º - Poderão votar nas eleições do Colegiado de Curso, para representação discente, todos os estudantes que estejam regularmente matriculados no respectivo curso.

Art. 12º - Os casos omissos nesta Resolução e as dúvidas que porventura surgirem na sua aplicação, devem ser encaminhados para a Coordenação de Ensino.

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 13 de agosto de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Andrade Reis, Presidente do Conselho Acadêmico**, em 13/08/2018, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0123583** e o código CRC **96D9B64E**.